

## Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156 C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000 Trindade - Pernambuco

PROVADA EM OS DE Vaio DE 1997

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE

PRESIDENTE

LAMARTH LETT: FLANCÓ

EMENTA: Cria O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA e dá outras disposições.

RANCISCA BATISTA COMES DE ANDRANTE adores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 19 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA, com sede nesta cidade de Trindade-PE.

Art. 20 - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA:

I - Elaborar as políticas municipais acerca de melhoria da condição feminina no município de Trindade:

II - assessorar o Prefeito do município nas questões concernentes à situação da mulher;

Muncipal nas ações que tratem do interesse da Mulher:

IV - drganizar campanhas de esclarecimento e incentivo ao progresso da condição da mulher na sociedade;

V - elaborar o seu regimento Interno.

Art. 39 - 0 Conselho será composto por 13

(treze) membros:

I - 01 (uma) representante da Câmara de vere-

adores;

II - 01 (uma) representante da classe médica;
III - 01 (uma) representante das advogadas;



serviços.

1

1

1

1

1

999

0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

IV - 01 (uma) representante da classe biomé-

AV. CENTRAL SUL, 567

C.G.C. 11.040.912/0001-03

TRINDADE

TELEFAX: 19 870-1156 CEP. 56.250-000 PERNAMBUCO

	NS 54-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-
dica;	V - 01 (uma) representante das profissionais
de ensino;	VI - 01 (uma) representante da classe operá-
ria;	VI - OI (unia) representante de ciasse apara
	VII - 01 (uma) representante dos esportes e
cultura;	
	VIII - 01 (uma) representante da classe em-
presarial;	
	IX - 01 (uma) representante das trabalhadoras
na agropecuária;	
10.00	X - 01 (uma) representante das funcionárias
públicas;	
	XI - 01 (uma) representante das entidades
religiosas;	XII - Oi (uma) representante das associações
comunitárias;	
	XIII - 01 (uma) representante dos clubes de

Art. 40 - Os membros do Conselho terão mandato de O2 (dois) anos, permitida a recondução para novos mandatos, e exercerão gratuitamente as funções, que serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 59 - As pessoas indicadas para composição do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - residência no município;

III - capacidade de liderança.

Art. 60 - O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA será dirigida por uma presidente e contará com uma Secretária, eleitas simultaneamente pelas conselheiras, com mandatos de O2 (dois) anos, permitida uma recondução.





T

1

10

## Prefeitura Municipal de Trindade

Av. Central Sul, 160 - Tele-fax: (081) 870-1156 C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP. 56.250-000 Trindade - Pernambuco

§ 10 - Compete à Presidente:

I - representar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - Coordenar as atividades da entidade.

5 20 - Compete A Secretária:

I - secretariar a Presidente nas reuniões do Con-

selho:

II - lavrar as atas das reunides;

III - supervisionar as atividades burocráticas;

IV - assessorar a Presidente.

Art. 70 - Nas ausências e impedimentos da secretária, a Presidente designará para as funções uma das conselheiras.

Art. 89 - O Regimento Interno, fixará as diretrizes de funcionamento do Conselho, as competências da Presidente e da Secretária e as regras para eleição de ambas.

Art. 92 - O Conselho funcionará em prédio público, devendo ser providenciado suporte material e financeiro para viabilização das suas atividades.

de sua publicação.

Art. 109 - Esta Lei entrará em vigor na data

Art. 119 - Revogadas as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDA-DE, em 05 de Maio de 1997.

> Geralde Pedrosa Lins Profeite Municipal